Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
0943	29 MAIO 2017	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 29 MAIO 2017
Elisangela M Maziero Breganoli
Presidente

EMENTA

Solicita informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acerca das medidas fiscalizadoras que estão sendo adotadas com relação à concessão de isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com a legislação municipal vigente.

REQUERIMENTO Nº. 0295 /2017.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Dr. Wanderley Fernandes Martins Júnior, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

1- Quais medidas fiscalizadoras estão sendo adotadas com relação à concessão de isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com a legislação municipal vigente (Leis nºs. 2.068/1991, 2.321/1992, 2.519/1994, 2.593/1995 e 2.923/1998)?

2- Especificar medidas adotadas e setores/departamentos responsáveis pela fiscalização.

Justificativa:-

A legislação municipal prevê a isenção de IPTU a aposentados ou pensionistas, prédios de até 50m² de área construída e deficientes físicos, de acordo com as especificações estabelecidas em lei.

Para tanto, é necessário que a Prefeitura Municipal estabeleça sistemas para acompanhar e fiscalizar, a aplicabilidade dos critérios para a referida isenção.

Ademais, é direito-dever do vereador estar informado sobre questões envolvendo seu Município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de maio de 2017.

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
Prof. Rincon - Vereador/PEN

Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.065/91
ALTERADA PELA
LEI Nº. 2.923/98

LEI Nº. 2068 DE 22 DE MARÇO DE 1.991

autoriza o Executivo a isentar do pagamento do IPTU os aposentados que especifica.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Mococa:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1.991, tendo rejeitado o Veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 01/91, Projeto de Lei 02/91, de autoria do vereador Ilto Francisco Coelho, nos termos do § 6º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, todo contribuinte aposentado ou pensionista que receba até 2(dois) salários mínimos mensais como única fonte de rendimento e for proprietário de 1(um) único imóvel e nele residir.

Art. 2º - O interessado em gozar dos benefícios da isenção de que trata o caput do artigo anterior, deverá requerê-la junto à Prefeitura Municipal, juntando:

I - cópia do carnê, comprovante dos rendimentos mensais;

II - declaração de responsabilidade de que tem como única fonte de rendimentos os proventos de

Art. 3º - A Seção do Cadastro Imobiliário, incumbir-se-á de verificar possuir o beneficiado somente um imóvel registrado para fazer jus a isenção pleiteada.

Art. 4º - Aos requerentes da isenção de que dispõe a presente Lei, não haverá nenhuma cobrança de emolumentos por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Executivo para melhor aplicação desta Lei poderá se necessário, baixar Decreto regulamentando sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos se necessário para atingir a isenção total do tributo IPTU, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE MARÇO DE 1.991.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.321, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dispondo sobre acréscimo de parágrafo único ao artigo 1º da Lei 2.068 de 22 de março de 1991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 09 de novembro de 1992, Projeto de Lei nº 140/92 de autoria do Vereador Ilto Francisco Coelho e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.068 de 22 de março de 1991, passa a vigorar com o acréscimo de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Também fará jús a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, todo aquele que tendo condição de usufruto de um imóvel, prove ser o responsável pelo pagamento de impostos e taxas do mesmo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE NOVEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

O. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.519 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Disciplina a forma de cálculo, do lançamento e cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano; aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Mococa; e isenta do pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano os prédios de até 50 m² de área construída.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada em de 21 de dezembro de 1994, aprovou Projeto de Lei nº 74/94 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a forma de cálculo, lançamento e arrecadação do **Imposto Predial e Territorial Urbano**, dispõe sobre o cadastro fiscal imobiliário, aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Mococa e isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano as edificações residenciais de até 50 m² de área construída.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será regulamentado pelo Título I e a Planta Genérica de Valores será preceituada pelo Título II.

Título I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CAPÍTULO I

CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 3º - O valor venal do bem imóvel será obtido, através da soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

Vv = Vvt + Vve

onde:

Vv = valor venal do imóvel

Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.923/98
ALTERA A
LEI Nº. 2.068/91
2.320/92

LEI Nº. 2.923, DE 06 DE JULHO DE 1.998.

Altera a Lei nº. 2.068, de 22 de Março de 1991.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de Junho de 1.998, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº. 046/98, referente ao Projeto de Lei nº. 053/98, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 1º. da Lei nº. 2.068, de 22 de Março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e de taxas municipais, todo contribuinte aposentado ou pensionista que receba até 2 (dois) salários mínimos mensais como única fonte de rendimento e for proprietário de 1 (um) único imóvel e nele residir."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE JULHO DE 1.998.

CIDO ESPANHA
Presidente